



OFÍCIO VEREADOR Nº 877/2021

São Roque, 26 de março de 2021.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste cumprimentá-la e, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, **convidar Vossa Senhoria, para uma reunião a realizar-se no dia 29/03/2021 (segunda-feira) às 10 horas, para tratar de assuntos referente ao ofício nº015/2021 (anexo)**, encaminhado pela Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região à esta Comissão.

A referida reunião tem por objetivo realizar um diálogo afim de trazer informações e buscar um melhor entendimento sobre o assunto abordado no Ofício acima mencionado.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
(PAULO JUVENTUDE)

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.  
Vereador

À

Ilustríssima Senhora

**ELISABETE DE SOUZA RODRIGUES**

MD. Presidente da APESR – Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região.

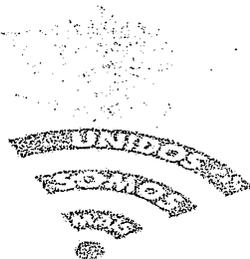
Endereço: Avenida Santa Rita, nº 57, Sala 39, Centro Comercial Cidade.

E-mail: [apesr2015@gmail.com](mailto:apesr2015@gmail.com)

PROTOCOLO Nº CETSР 26/03/2021 - 11:49 3717/2021

Encaminhado por e-mail  
*[Assinatura]*

26/03/2021



SR

Associação dos Profissionais  
de Educação de São Roque  
E REGIÃO

Avenida Santa Rita, n57, sala 39 Centro  
Comercial Cidade : Email:  
[apesr2015@gmail.com](mailto:apesr2015@gmail.com); telefone: (011)  
97436 -3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46

São Roque, 24 de março de 2021.

Ofício: 15/2021

**Assunto:** Solicitação de pedido de intervenção para o cancelamento da votação feito pelo Departamento de Educação a eleger um representante para compor a Comissão de Gerenciamento ao COVID-19.

**Para:** Ao presidente da Comissão da Educação, com cópia para presidente da Câmara e todos que compõem nosso poder Legislativo Municipal.

Considerando que Constituição Federal de 1988 no Art. 211 deixa claro que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. "

Considerando que Lei nº 9394/96 veio regulamentar a instituição dos sistemas princípio e dá liberdade da organização para o sistema de ensino, o que, de forma suplementar, pressupõe que este deve agir COM TRANSFERÊNCIA e impessoalidade. Considerando que o Departamento de educação tem a competência administrativa mas deve respeitar a GESTÃO DEMOCRÁTICA que é um dos elementos considerados necessários para o processo de descentralização/municipalização e para o fortalecimento dos sistemas municipais. Ou seja, a gestão democrática, contemplada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, apresenta o objetivo de promover a participação social, de forma que todas as partes presentes no processo educacional estejam sujeitas à transparência e tenham voz nas tomadas de decisão.

Estes quatro elementos, participação, autonomia, transparência e pluralidade, são básicos da Gestão Democrática e devem ser focados na prática social da educação sempre na perspectiva de posturas e culturas efetivamente democráticas.

Ratificando: A Educação é tratada no Capítulo III, Seção I da Carta Magna. O artigo 206, inciso VI, consagra a gestão democrática do ensino público como um dos princípios sob os quais o ensino brasileiro deve ser ministrado. O princípio se justifica porque a educação escolar é um direito inerente, por excelência, aos cidadãos” (FAZENDA, p.1, s/d). Assim, a educação escolar é assumida pelo Estado enquanto dever, conforme a norma constitucional a seguir: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A gestão democrática da educação também aparece enquanto princípio sob o qual o ensino deve ser ministrado, de acordo com o inciso VIII do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, corroborando com o que está na Constituição Federal de 1988. A gestão democrática, portanto, é um princípio e coaduna com o Estado Democrático de Direito consagrado pela Lei Maior.

Na democracia brasileira, no âmbito legal, a escola é o lugar do ensino, mas também de relação democrática, onde diretor, professores, pais e alunos decidem juntos.

Considerando que TCE-SP enviou aos prefeitos um ofício para que todos criem comitês municipais e comissões escolares para gerenciar retorno dos trabalhos e o quadro da doença e outra orientação é para que sejam seguidas as diretrizes publicadas pela secretaria de Estado de Educação e construídas junto com outros órgãos como o próprio Tribunal. Entre os pontos práticos da retomada, o documento prevê que a volta presencial seja feita gradativamente - dividida por níveis ou cursos -, e também aponta a possibilidade de atividades em dias alternados para ampliar o distanciamento social com critérios que destacam muitas medidas preventivas e criar comitês e comissões.

A orientações do TCE-SP descreve como devem funcionar os grupos que vão acompanhar a volta às aulas. Eles envolverão a rede pública e privada. No caso dos comitês municipais, eles devem ser compostos por servidores das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social (ou equivalente) e Fazenda ou Administração.

## DOS FATOS

Com toda esta orientação o Departamento de Educação se quer enviou uma circular de orientação para regulamentar a escolha dos docentes nas escolas ficando à mercê da interpretação de cada diretor que escolheu como bem quis. Posteriormente cada diretor avisou seus professores nas escolas, cada qual um horário de ciência falando de uma tal REUNIÃO para maiores esclarecimentos, onde ocorreu a informação que seria feito uma votação e que SOMENTE os candidatos votariam entre eles.

Ora, vejamos um vereador é eleito pelo povo e faz seu trabalho pelo povo quer seja ele de um bairro ou outro, ele se torna representante do município.

A educação simplesmente tirou o direito dos docentes escolherem seus representantes obrigando o candidato a participar do comitê a votar em outro candidato sem poder votar nele mesmo, afinal ele está lá pra isso, porque quer ser um representante dos docentes.

Pior ainda é soltar um link para estes mesmos professores candidatos votarem com prazo de uma hora. Cabe lembrar que estamos em trabalho home office, mas não somos vinculados 24 horas ao celular. Caberia então ao gestor ligar porque cada um soube da informação em horários distintos privando candidato de participação, visto que o mesmo poderia estar fazendo um planejamento de aula, ou até em htpc.

Absurdo fingir democracia para dizer que foi feita eleição onde exclui a rede de participar e não dá tempo hábil do próprio candidato ter ciência.

Esta é a eficiência do que foi apresentado.

Diante do exposto visível que NÃO HOUVE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, onde privilegiou que viu primeiro o aviso no celular SOLICITAMOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA revogação da eleição e organização de outra com tempo hábil para professor se apresentar na rede pois ele representará uma “categoria”.

Caso contrário, iremos ao Ministério Público questionar o processo.

Certo de sua atenção, reitero os votos de eleva estima.

Elisabete Rodrigues  
Presidente da APESR

**Ofício Vereador nº 877/2021**

Scarlat Janaina <scarlatjana@hotmail.com>

Sex, 26/03/2021 16:03

Para: bethi0883@gmail.com <bethi0883@gmail.com>

 1 anexos (187 KB)

02008772021.pdf;

Boa Tarde,

Segue em anexo o Ofício Vereador nº877/2021, a pedido dos Vereadores membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Roque.

Peço a gentileza que confirme o recebimento deste email.

Atenciosamente,

*Scarlat Varanda,*

*Assessora de Comissões da Câmara Municipal.*